

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, SUPORTE E CONEXÃO À INTERNET BANDA LARGA POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E CRERAL - TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Nº 15/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e CRERAL - TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.919.736/0001-08, com sede na Rua Leo Neuls, nº 113, Bairro Espírito Santo da cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA para efetuar o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 14/2025, Dispensa de Licitação nº 09/2025, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato rege-se pelas regras do COMODATO, sendo a CONTRATADA comodante e, o CONTRATANTE o comodatário, devendo ser instalados links comportando tecnologia de fibra óptica desde a origem, observadas as seguintes definições:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl. Unitário	Valor Total
1	SERVIÇO DE INTERNET	12 SV	1.400,00	16.800,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACESSO À INTERNET POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO DE REDE DE TRANSMISSÃO, SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET, COM VELOCIDADE DE 300 MBPS FULL JUNTO AO CENTRO ADMINISTRATIVO, COM INTRANET, DISPONÍVEL 24 (VINTE QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, NOS SEGUINTE PONTOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/UNIDADE BÁSICA CENTRAL;
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO;
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E SANEAMENTO;
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SETOR DE MEIO AMBIENTE;
TELECENRO DE INFORMÁTICA E BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL;

ESCOLA MUNICIPAL FLORIANO PEIXOTO;
ESCOLA MUNICIPAL ANITA GARIBALDI;
CONSELHO TUTELAR;
GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES ROMANO SEMINOTTI;
CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS);
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE II (ZONA RURAL);
CAPELA MORTUÁRIA;

DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DE PLANOS DE 20 MBPS PARA COMUNIDADES DO INTERIOR, NOS SEGUINTE PONTOS:

COMUNIDADE LINHA BETIOL;
COMUNIDADE LINHA JACUTINGA;
COMUNIDADE SÃO JOÃO DA USINA;
IGREJA QUADRANGULAR;
SEDE NOSSA SENHORA DA SAÚDE;
COMUNIDADE ANITA GARIBALDI;
COMUNIDADE LINHA VANINI;
COMUNIDADE RIO LIGEIRO ALTO;
COMUNIDADE RIO DO PEIXE;
COMUNIDADE SÃO LOURENÇO;
COMUNIDADE RIO LIGEIRO BAIXO.

Total →

16.800,00

§ 1º - A CONTRATANTE deverá disponibilizar as devidas condições necessárias à perfeita prestação e manutenção dos serviços contratados.

§ 2º - As condições de uso da INTERNET são as possibilitadas pela regulamentação vigente e pela configuração do Objeto ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem-se condições na prestação dos serviços:

a) os serviços ora contratados são para uso privativo e exclusivo do CONTRATANTE, destinando a interligação de suas dependências à INTERNET. O CONTRATANTE não poderá vir a impedir a entrada de outro CONTRATANTE neste equipamento, quando solicitado pela CONTRATADA, visto que se trata de um equipamento em COMODATO onde a CONTRATADA tem plenos poderes sobre o mesmo.

b) as alterações na INTERNET, por solicitações do CONTRATANTE, que envolvam mudanças na topologia e/ou nas características da INTERNET não poderão implicar em alterações dos valores a serem pagos pelo CONTRATANTE.

c) o CONTRATANTE não poderá solicitar mudança de velocidade, ou de meio de transmissão, visto que a contratação em questão se dá através de processo de dispensa amparado pelo Art. 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

d) para qualquer problema que venha a ocorrer com o uso da INTERNET, o CONTRATANTE deverá ter acesso imediato com a CONTRATADA via contato telefônico ou e-mail.

e) a prestação do serviço de telecomunicações, para acesso à internet, bem como serviços para acesso à intranet, dar-se-á por meio de banda larga dedicada e não dedicada, através de fibra ótica, com licença de Serviço de

Comunicação Multimídia – SCM, através de empresa credenciada na Anatel, com equipamentos homologados pela Anatel, 24 horas por dia, sete dias por semana, com disponibilidade mensal individual do ponto de rede, de no mínimo 98% (noventa e oito por cento), para atender os pontos distintos conforme especificado neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, mediante protocolo da referida nota fiscal para cada período correspondente junto ao setor administrativo competente.

Parágrafo Único - Em caso de prorrogação contratual, prevista na cláusula décima, o valor ora pactuado sofrera correção monetária com base no índice IPCA incidente para o período correspondente.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA efetuará a instalação dos equipamentos que forem necessários de forma gratuita, permanecendo estes com a CONTRATADA em regime de comodato, pelo período que se mantiver a vigência e a manutenção das condições avençadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

As partes Contratantes tem entendido entre si que:

a) o CONTRATANTE declara e garante possuir capacidade jurídica para celebrar este Contrato, sendo responsável civil e financeiramente pela utilização dos serviços e demais obrigações decorrentes do presente.

b) no período de vigência do contrato, a CONTRATADA terá garantido o livre trânsito nas dependências do assinante desde, que tenha sua autorização, onde estejam instalados os equipamentos constituintes da INTERNET, como forma de preservação das condições contratuais, da qualidade e do funcionamento da INTERNET.

c) o CONTRATANTE será o fiel depositário da guarda e integridade de bens da CONTRATADA ou de terceiros sob responsabilidade da CONTRATADA que possam ser cedidos para a constituição da INTERNET, com ônus ou não, e será responsabilizado por quaisquer danos e extravios.

d) os bens da CONTRATADA, ou de terceiros sob a responsabilidade da CONTRATADA, sob a guarda do CONTRATANTE são insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade do assinante perante terceiros.

e) as obrigações do ASSINANTE contidas no presente contrato são pessoais, intransferíveis e irrevogáveis, obrigando a si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem-se responsabilidades da CONTRATADA:

a) o acesso à INTERNET, seja ele constituído pela CONTRATADA, ou estando sob sua responsabilidade, deverá ser implantado pela CONTRATADA, livre de quaisquer cobranças adicionais.

b) havendo necessidade de peças sobressalentes nos equipamentos constituintes da INTERNET, o seu fornecimento e substituição será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e/ou seus prepostos.

c) a CONTRATADA reserva-se o direito de substituir os equipamentos de sua propriedade sempre que isso se torne necessário.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem-se responsabilidades do CONTRATANTE:

a) a utilização da INTERNET é de responsabilidade do CONTRATANTE, não sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos, diretos ou indiretos, lucros cessantes ou qualquer outra perda direta ou indireta de margem, vendas ou negócios que o assinante venha a sofrer em virtude da utilização dos serviços ora contratados.

b) é de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e outros eventuais danos passíveis na utilização do serviço,

c) a CONTRATANTE deverá manter as devidas condições internas para proporcionar a adequada acessibilidade aos serviços de INTERNET.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE do SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) tem direito:

a) ao acesso ao serviço INTERNET, mediante este instrumento;

b) ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

c) à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;

d) à inviabilidade e ao segredo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

e) ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

f) a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do Art. 4º da Lei nº 9.472/97, bem como das responsabilidades expostas na Cláusula Sexta e deveres referidos na Cláusula Quinta, alínea “b” do presente;

g) ao prévio conhecimento das condições de suspensão e cessação do serviço;

h) ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela CONTRATADA;

i) de resposta eficiente e pronta às suas reclamações, pela CONTRATADA;

j) a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a CONTRATADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

k) a ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
l) à continuidade do serviço pelo prazo contratual;
m) ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados mensalmente.

O CONTRATANTE do SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) tem os seguintes deveres:

a) conservar, como se seu próprio fosse, o objeto referido na Cláusula Primeira do presente, não podendo usá-lo senão de acordo com este contrato, sob pena de responder por perdas e danos;

b) utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

c) preservar os bens da CONTRATADA e aqueles voltados à utilização do público em geral;

d) providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento de equipamentos da CONTRATADA;

e) somente conectar à rede da CONTRATADA, terminais que possuem certificação expedida ou aceita pela ANATEL;

f) comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível qualquer anormalidade observada nos equipamentos/sistemas que possam comprometer o desempenho da INTERNET;

g) não desconectar, reparar ou introduzir quaisquer alterações nos equipamentos/sistemas da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após recebimento e protocolo da nota fiscal correspondente por parte da CONTRATADA junto ao setor administrativo competente.

CLÁUSULA NONA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias processadas no exercício 2025:

03 - Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento

03.06 - Setor de Atividade da Secretaria

2.007 - Atividades da Secretaria

3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento

04.02 - Setor de Atividades da Secretaria

2.011 - Atividades da Secretaria

3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

05 - Secretaria Municipal de Agricultura

05.01 - Setor de Atividades da Secretaria

2.015 - Atividades da Secretaria

3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
06.02 - Setor do MDE 25%
2.022 - Atividades da Secretaria - MDE 25%
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

07 - Secretaria Municipal de Saúde
07.01 - Fundo Municipal de Saúde – A.S.P.S.
2.037 - Atividades da Secretaria
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
09.01 - Fundo Municipal da Assistência Social
2.096 - Apoio à Organização do Programa Bolsa Família e CadÚnico
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente instrumento entrará em vigor a contar de 1º (primeiro) de março de 2025, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - O presente instrumento, por comum acordo entre as partes contratantes, poderá ser prorrogado dentro do limites predeterminados pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.
- d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do presente instrumento os titulares das pastas das Secretarias Municipais a que estão destinadas o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal no 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo as necessidades de planejamento do

município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É Fiscal do presente instrumento a Sra. Letícia Bárbara Rigo, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 27 de fevereiro de 2025.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

**CRERAL – TELECOMUNICAÇÕES
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.